Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026 às 13:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8898823: DECRETO Nº 3.032, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Monte Castelo

MUNICÍPIO

Monte Castelo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8898823

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 3.032, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, bem como administrar sua estrutura administrativa e seus bens públicos;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à racionalização dos serviços públicos e à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a economicidade e a redução das despesas de custeio da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento, manutenção, limpeza, segurança, iluminação, consumo de energia elétrica, água e demais serviços vinculados à utilização do prédio administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 269 da Lei Complementar Municipal nº 01/93, estabelece que a jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada por ato do Chefe do Poder executivo, poderá haver redução ou majoração da jornada mediante ato fundamentado e justificado;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada possui caráter administrativo e temporário, estando diretamente relacionada às necessidades de adequação dos índices de gasto com pessoal e de ajuste à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Alerta Formal expedido pela Contadoria Geral do Município e pelo Departamento de Controle interno, dando conta do diagnóstico fiscal e financeiro do Município, sobretudo da elevação dos índices com gastos com folha de pagamento,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, promover a adequada utilização dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de **10 de Novembro de 2026**, turno único de trabalho para TODOS os servidores municipais, **LOTADOS EM DO TODOS OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINSITRATIVA DO MUNICÍPIO,** com exceção apenas das Escolas, Centros de Educação Infantil e Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com expediente das **07h00min às 13h00min**, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. A adoção do turno único de que trata este Decreto tem por finalidade:

I – promover a racionalização das atividades administrativas;

II – proporcionar economia de recursos públicos;

III – reduzir despesas operacionais e de custeio relacionadas ao funcionamento do prédio administrativo;

IV – otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

V – facilitar a execução das obras de reforma, adequação e manutenção do prédio administrativo municipal;

Art. 3º. A adoção do turno único não implicará redução da remuneração dos servidores abrangidos por este Decreto, permanecendo assegurados os vencimentos e demais vantagens legalmente estabelecidos.

Art. 4º Os servidores lotados na Secretarias Municipais de Administração e Fazenda permanecerão à disposição da Administração Municipal, sempre que houver necessidade de serviço devidamente justificada.

§ 1º A eventual necessidade de prestação de serviços fora do horário estabelecido no art. 1º deverá ser previamente organizada pela chefia imediata, de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada execução das atividades administrativas.

§ 2º A convocação ou permanência excepcional dos servidores à disposição da Administração, decorrente da adoção do turno único, **não implicará, por si só, o pagamento de horas extraordinárias, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, devendo a Administração organizar a jornada de modo a evitar a geração de despesa adicional, devendo o trabalho extrardinário ser compensado com dias de folga.**

§ 3º Sempre que houver necessidade de atividade em horário diverso daquele estabelecido no art. 1º, a Administração deverá priorizar a reorganização ou compensação da jornada, quando juridicamente cabível, de modo a preservar o interesse público e não acarretar aumento das despesas públicas.

§ 4º A permanência dos servidores à disposição da Administração constitui condição decorrente da organização excepcional e temporária do expediente, não constituindo, por si só, autorização para realização habitual de serviço extraordinário ou para geração automática de direito a pagamento adicional.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais de Administração e Fazenda organizar, distribuir e supervisionar as atividades dos servidores abrangidos por este Decreto, podendo estabelecer escalas, sistemas de revezamento ou outras formas de organização necessárias à continuidade dos serviços.

Art. 6º. Os demais órgãos, Secretarias, departamentos e unidades administrativas do Município permanecerão submetidos aos seus respectivos horários de funcionamento e jornadas de trabalho, não sendo alcançados pelas disposições deste Decreto.

Art. 7º. O turno único estabelecido por este Decreto permanecerá vigente enquanto perdurarem as razões administrativas, econômicas e estruturais que justificaram sua adoção, especialmente durante o período de execução da reforma do prédio administrativo, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Administração, quando necessária.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de Novembro de 2026.

Monte Castelo, 09 de Novembro de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.11.09 13:35:18 -03'00'

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL